

LEI Nº 1.168/83

EMENTA: Autoriza ao Chefe do Executivo Municipal, efetuar a doação de terrenos localizados no Município, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Canhotinho, Waldemar José de Torres, no uso de suas atribuições, etc.

FAZ saber que a Câmara Municipal de Vereadores Aprovou, e eu Prefeito, sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a efetuar a doação de terrenos pertencentes ao patrimônio municipal, destinados à construção de unidades residenciais, localizados no lugar denominado "MAXIXE", encravado no perímetro urbano desta cidade.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os terrenos de que trata o artigo primeiro, são REMANESCENTES da antiga área com cadastramento rural, situada no perímetro urbano desta cidade, adquirida pela municipalidade para a construção de moradias do Conjunto Residencial - COHAB II, através de convênio firmado com o Governo do Estado.

Artigo 2º - Fica, ainda, o Chefe do Executivo Municipal, autorizado a efetuar demais doações de terrenos do Município, porventura existentes na sede, Povoado e Distritos, com a ratificação da autorização legislativa já existentes, contida na Lei Municipal nº 1.114/83.

Artigo 3º - E, para que se produza os efeitos legais o Chefe do Executivo Municipal, também fica autorizado assinar todas as escrituras públicas de doação dos aludidos terrenos





Prefeitura Municipal de Canhotinho

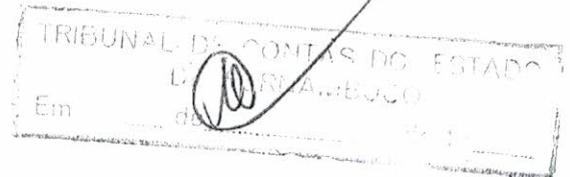
Pernambuco

situados na sede, Povoado e Distritos, escrituras estas lavradas em cartórios desta Comarca.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, - revogadas as disposições em contrário.

Canhotinho(PE), 21 de março de 1988.

PREFEITO



a) Waldemar José de Torres.

